



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.520, DE 20 DE MARÇO DE 1997.-

"Dispõe sobre concessão de Adicional de Periculosidade aos servidores municipais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores que trabalharem com habitualidade em serviços com / risco de vida, farão jus a percepção de Adicional Periculosidade.

Artigo 2º - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas conferidas aos servidores que se dedicam aos seguintes trabalhos:

I - Na operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos, ligados diretamente ao abastecimento de veículos com motor de explosão.-

II - Na operação de atividades relacionadas com a manutenção e instalações de eletricidade.-

Artigo 3º - O Adicional de Periculosidade devido pelo exercício das atividades, nas condições especificadas no artigo anterior, corresponderá a percentuais de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico.

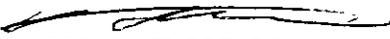
Artigo 4º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação / das condições que deram causa a sua concessão e, em nenhuma hipótese se incorpora aos vencimentos.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de março de 1997.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo